



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.106, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria o Programa Adote Uma Praça no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I – Da Reformulação

Art. 1º Fica criado no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Programa Adote Uma Praça.

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça visa estimular a parceria do poder público municipal e a iniciativa privada, para recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Adote Uma Praça:

I - aprimorar e viabilizar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de praças, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas municipais em parceria com a iniciativa privada;

II - fomentar e viabilizar ações da iniciativa privada para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos municipais e entornos, com implantação de melhorias da iluminação, jardinagem, limpeza, acesso público à Internet e segurança;

IV - incentivar a instalação e manutenção de mobiliário urbano na Sede e Distritos Municipais, que atendam as melhores práticas ambientais e sociais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 2 de 14

Seção II – Das Definições

Art. 3º Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - termo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - espaço livre de uso público: área destinada à implantação das áreas verdes, institucionais, de recreação ou para o lazer;

III - logradouros públicos: espaços de propriedade pública e de uso comum destinados a espaços livres, como parques naturais, parques infantis, academias populares, rotatórias, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer, e outros;

IV - cooperante público: o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça;

V - cooperante privado: pessoa física ou pessoa jurídica, no âmbito do Programa Adote Uma Praça;

VI - urbanização: conjunto de técnicas e de obras que permitem dotar uma área da cidade de condições de infraestrutura, planejamento, organização administrativa e embelezamento conformes os princípios do urbanismo.

Seção III – Da Coordenação

Art. 4º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pelo órgão público municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º Caberá ao órgão público municipal de Obras e Serviços Públicos constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça.

Art. 6º A comissão será composta por dois representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - de Obras e Serviços Públicos;

II - de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - de Planejamento.

Art. 7º A comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 3 de 14

Seção IV – Da Participação

Art. 8º Poderão participar do Programa Adote Uma Praça as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas:

I - pessoa física: isoladamente ou em grupo (vizinhos, amigos, alunos de uma instituição de ensino, funcionários de uma empresa e outras);

II - pessoa jurídica: empresas, clubes de serviços, associações de moradores, organizações não governamentais e outras.

Art. 9º A pessoa física ou a pessoa jurídica interessada em participar do Programa Adote Uma Praça poderá manifestar sua intenção, protocolizando a seguinte documentação no setor de expediente da Prefeitura:

I - pessoa física:

- a) carta de intenção, conforme modelo constante do Anexo I desta lei;
- b) fotos do logradouro público que pretenda adotar;
- c) uma cópia simples do RG;
- d) uma cópia simples do CPF;
- e) uma cópia simples do comprovante de residência;
- f) documento(s) complementar(es), se necessário;

II - pessoa jurídica:

- a) carta de intenção, conforme modelo constante do Anexo I desta lei;
- b) fotos do logradouro público que pretenda adotar;
- c) uma cópia atualizada do CNPJ, impressa do site da Receita Federal do Brasil;
- d) uma cópia simples do comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- e) uma cópia simples do RG do representante legal;
- f) uma cópia simples do CPF do representante legal;
- g) documento(s) complementar(es), se necessário.

Art. 10. Recebida a carta de intenção, caberá à unidade competente da Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 4 de 14

Art. 11. Sendo conveniente a proposta e atendidos os requisitos desta lei, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Art. 12. O comunicado deverá ser publicado no veículo de divulgação dos atos municipais e divulgado no Portal da Prefeitura na Internet.

Art. 13. Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, mediante a apresentação da documentação prevista nesta lei.

Art. 14. Expirado o prazo de que trata o § 2º deste artigo, a unidade competente da Prefeitura apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

Art. 15. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

Art. 16. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 17. O prazo máximo para a análise pela unidade competente da Prefeitura será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta de intenção.

Seção V – Do Termo de Cooperação

Art. 18. A participação no Programa Adote Uma Praça será formalizada por meio da celebração de um termo de cooperação, assinado entre o Município e o cooperante privado, conforme Anexo III desta lei.

Art. 19. O período de vigência do termo de cooperação será de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável, a critério da Administração Municipal e do cooperante privado.

Art. 20. O termo de cooperação conterá cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 21. O cooperante privado será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 5 de 14

inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 22. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante privado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 23. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 24. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas indicativas da cooperação ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25. Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo a rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

Art. 26. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção VI – Das Placas Indicativas da Cooperação

Art. 27. A colocação de placas indicativas da cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100 m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 6 de 14

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 28. As placas indicativas da cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O logradouro público manterá, enquanto adotado pelo cooperante privado, a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 30. Os órgãos municipais competentes deverão elaborar e manter cadastro atualizado dos logradouros públicos de que trata esta lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura na Internet.

Parágrafo único. Para o logradouro público que já tenha sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do termo de cooperação;
- II - órgão municipal responsável;
- III - nome e demais dados de identificação do cooperante;
- IV - objeto e escopo da cooperação;
- V - número de placas indicativas da cooperação;
- VI - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os requisitos adicionais necessários à implantação desta lei.

Art. 32. As despesas decorrentes desta lei oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 7 de 14

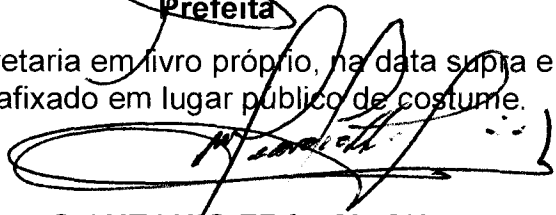
Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.332/2004.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de abril de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº

Protocolo na Câmara:

Autógrafo:

Publicação:

Visto do servidor responsável:

07, 17

Data: 08, 03, 17

Data de Aprovação: 07, 04, 17

Data: 25, 04, 17

Edição: 3778



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 8 de 14

ANEXO I – Modelo de Carta de Intenção Pessoa Física - Adote Uma Praça

AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA FÍSICA], RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na (Av./Rua) _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, com fundamento na Lei Municipal nº. _____, de _____ de _____ de _____, vem manifestar a intenção de participar do Programa Adote Uma Praça, mediante a adoção do logradouro público localizado na (Av./Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

I - _____ [descreva a proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores];

II - _____ [descreva as melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outro documento complementar];

III - _____ meses [indique o pretendido período de vigência da cooperação].

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

___ RG (cópia simples)

___ CPF (cópia simples)

___ Comprovante de Residência (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)

___ Fotos do logradouro público que pretenda adotar

___ Documento (s) complementar(es) (especifique): _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 9 de 14

ANEXO II – Modelo de Carta de Intenção Pessoa Jurídica - Adote Uma Praça

AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA JURÍDICA], CNPJ nº _____, com sede na (AV. / Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, representado por [Nome do Representante], RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na (Av./Rua) _____, nº. _____, Bairro _____ CEP _____, Município de _____, Estado de _____, com fundamento na Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, que vem manifestar a intenção de participar do Programa Adote Uma Praça, mediante a adoção do logradouro público localizado na (Av./Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

- I - _____ [descreva a proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores];
II - _____ [descreva as melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outro documento complementar];
III - _____ meses [indique o pretendido período de vigência da cooperação].

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

- ___ CNPJ atualizado (cópia impressa do site da Receita Federal do Brasil)
___ RG do representante legal (cópia simples)
___ CPF do representante legal (cópia simples)
___ Comprovante de Endereço (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)
___ Fotos do logradouro público que pretenda adotar
___ Documento(s) complementar(es) (especifique): _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 10 de 14

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____

Celebrado entre [Nome da Pessoa Física ou Jurídica] e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça, visando a adoção do logradouro público [Nome oficial ou Tipo de logradouro público], localizado [Endereço].

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), [NOME DO PREFEITO(A)], RG nº. _____ SSP/SP e CPF nº. _____, e [NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA], [Nº do CNPJ ou CPF e RG], [Rua/Av./_____], nº _____, Bairro [Nome do Bairro], CEP [Nº do CEP], Município de [Nome do Município], Estado de [Nome do Estado], denominado COOPERANTE PRIVADO, neste ato representado por [Nome do representante, no caso de pessoa jurídica], RG nº _____ e CPF nº _____; autorizados pela Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logradouro público a seguir caracterizado(s):

- 1.1 Tipo (parque natural, parque infantil, academia popular, rotatória, canteiro, jardim, praça, área de ginástica e lazer, ou outro.): _____;
- 1.2 Denominação Oficial (se houver): _____;
- 1.3 Localização (Endereço completo): _____;
- 1.4 Medidas e confrontações: _____;
- 1.5 Estado de Conservação (ruim, regular e bom): _____.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 11 de 14

§ 1º O estado de conservação do logradouro público foi atestado por vistoria realizada por [técnico ou órgão municipal], conforme termo de vistoria anexo.

§ 2º O logradouro público manterá a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos, durante o período de vigência desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação

O processo de cooperação será estabelecido com a utilização, pelo COOPERANTE PRIVADO, do logradouro público identificado na cláusula primeira deste instrumento, para:

2.1 _____ [descrição da manutenção e das obras e serviços a serem realizadas e seus respectivos valores];

2.2 _____ [descrição das melhorias urbanas, paisagísticas ou ambientais, conforme projetos, plantas, croquis, cronogramas ou outro documento complementar], anexo(s) a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

São obrigações:

3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:

3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;

3.1.2 exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.1.3 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

3.2 do COOPERANTE PRIVADO:

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas ao logradouro público adotado, previstas na cláusula segunda deste instrumento;

3.2.2 a guarda e proteção do logradouro público contra danos e depredações;

3.2.3 arcar com os gastos decorrentes de infrações ambientais cometidas no âmbito do logradouro público;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 12 de 14

3.2.4 instalar as placas indicativas da cooperação, contendo as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o COOPERANTE PÚBLICO, conforme modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes;

3.2.5 realizar a devolução do logradouro público ao final do período da cooperação, providenciando a retirada das placas indicativas da cooperação, no prazo de 24 (horas) da data de encerramento da cooperação.

§ 1º O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 2º É proibido ao COOPERANTE PRIVADO embargar ou impedir o livre trânsito ou visitação de pessoas no logradouro público, objeto da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias

Fica acordado que, as benfeitorias realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO no logradouro público serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no logradouro público, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Rescisão

O período de vigência deste termo de cooperação será de ____ (____) meses, a partir data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

§ 2º O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do COOPERANTE PRIVADO.

§ 3º Encerrada a cooperação, as placas indicativas instaladas no logradouro público deverão ser retiradas pelo COOPERANTE PRIVADO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* desta cláusula ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 13 de 14

instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

§ 5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Cooperante Público

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]
Prefeito(a)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017 Fls. 14 de 14

[NOME DO COOPERANTE PRIVADO]

Cooperante Privado

[NOME DO COOPERANTE OU REPRESENTANTE]

[Cargo ou Função do Representante, se cooperante pessoa jurídica]

Testemunhas:

1. _____
RG nº.

2. _____
RG nº.